



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

Primeiro Aditivo – Contrato nº 20220183

Processo: 7/2021-2212003	Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, na localidade de Nova Olinda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social de Augusto Corrêa/PA.	
Contrato: 20220183 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Contratada: CAMILA PORTO FARIAS Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Vigência: 03 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.	
Primeiro Aditivo: Aditamento de prazo com restabelecimento de valor – Prorroga a vigência contratual de 30 de dezembro de 2022 à 29 de dezembro de 2023 e reestabelece o saldo do valor contratual.	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20220183, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. CAMILA PORTO FARIAS, CPF: 577.936.892-91, originado da Dispensa de Licitação nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

7/2021-2212003, que tem por objeto a locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, na localidade de Nova Olinda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social de Augusto Corrêa/PA.

No dia 15 de dezembro de 2022, a Secretária Municipal de Assistência Social, representando o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, solicitou a prorrogação de prazo contratual até a data de 31 de dezembro de 2023, tendo em vista se tratar de uma despesa de natureza contínua. A vigência atual do contrato compreende o período de 03 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022 e seu valor original é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo pode ocorrer se a situação se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, bem como no §1º e §2º do mesmo artigo. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, além de se enquadrar nas hipóteses previstas, deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20220183, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 30 de dezembro de 2022 à 29 de dezembro de 2023. A assinatura do referido aditivo ocorreu no dia 30 de dezembro de 2022 e a publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 11 de janeiro de 2023, portanto fora do prazo exigido pelo parágrafo primeiro do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Segundo o parágrafo primeiro do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

3

Conforme esse dispositivo, a eficácia de contratos e seus aditamentos celebrados pelos órgãos e entidades públicas, qualquer que seja o seu valor, dependerá da publicação de seu resumo na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR a atual Autoridade Ordenadora de Despesas do Município, para que observe e cumpra com rigor os prazos estabelecidos em lei e em regulamentos para os atos administrativos de sua competência.

4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20220183, originado da Dispensa de licitação nº 7/2021-2212003, que tem por objeto a locação de imóvel não residencial para servir de apoio ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, na localidade de Nova Olinda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social de Augusto Corrêa/PA, verificou-se a seguinte pendência: 1) publicação intempestiva do termo aditivo ao contrato, violando o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da Lei 8.666/93.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público. A publicação dos atos administrativos é a regra, e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade. Isso porque a comunidade tem o direito de saber o que o administrador público está fazendo e como está fazendo, para exercer o seu papel de fiscalizador. Não se justifica, porém, observando a prevalência do interesse público, que o procedimento licitatório seja anulado por conta de erro material verificado na intempestiva publicação na imprensa oficial. Devendo, para tanto, ter seus atos convalidados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 13 de janeiro de 2023.

4

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021